



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 282/2022-AGM/PMVJ

ORIGEM: CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ

REFERÊNCIA: Ofício nº 353/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ

INTERESSADO (A): REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DO JARI

ASSUNTO: PROCESSO nº 1485/2022- GAAD-SEMED-FME/PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 011/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ.



I – RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação Compras, Serviços e Obras - CPLCOS/SEMED-FME/PMVJ, solicitou através do ofício nº 353/2022-CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial (SRP) 011/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ, objeto: REGISTRO DE PREÇO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA PARCELADA VISANDO REFORMA DE CARTEITAS PADRÃO FNDE E CONFECÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES (MOBILIÁRIO DE SALA DE AULA), TIPO KIT, EM MADEIRA DE LEI PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DO JARI. Conforme constante no PREGÃO PRESENCIAL 011/2022-GAAD-SEMED-FME/PMVJ.

Acrescento que, enquanto órgão de consulta e assessoramento jurídico, o exame e aprovação por esta Advocacia Geral são obrigatórios, na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,

Juliana das Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro Suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Misilene Dias da Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

RECEBIDO
Em 11 / 08 / 22
Por: Juliana Santos

1

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

No entanto, a manifestação da Advocacia Geral do Município é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Vieram os autos para análise e parecer no que diz respeito a este intento.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Tal aquisição se deu na modalidade pregão, em sua forma presencial, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Tendo em vista a prioridade dos sistemas de internet na localidade, tornando assim, inviável a realização do certame em sua forma eletrônica.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelos licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se

Missilene Dicks
CPLCSO-SEMED-FME/PMU
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PMU

Juliano das Santos Nascim
CPLCSO-SEMED-FME/PMU
Membro Suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMU

que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações.

Em 28 de julho de 2022 às 08h02min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, para proceder à abertura do Pregão Presencial (SRP) nº 011/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ.

Diante disso o pregoeiro abriu a sessão pública, informando que o ato convocatório foi devidamente publicado em Diário Oficial da Prefeitura de Vitória do Jari, Portal da transparência da Prefeitura de Vitória do Jari e Jornal de Grande Circulação do Estado do Amapá, e até aquele momento não houveram impugnações ao Edital do certame.



Apenas 01 (uma) empresa adquiriu o edital, a saber: **R.S ROQUE, CNPJ: 15.347.020/0001-00.**

A Empresa **R.S ROQUE, CNPJ: 15.347.020/0001-00** tomou conhecimento da licitação comparecendo em tempo hábil, ao ato convocatório, a partir daí efetuou-se o credenciamento da licitante interessada

Após o credenciamento, houve verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e então deu-se início a fase de abertura das propostas, que no primeiro momento a empresa **R.S ROQUE, CNPJ: 15.347.020/0001-00** ofertou o valor de R\$ 386.499,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Dito isso, abriu-se a fase de negociações, até que a mesma empresa ofertou o valor de R\$ 384.300,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais).

Encerrada a fase de lances e de negociação direta, A Pregoeira anunciou o resultado do certame, a empresa: **R.S ROQUE, CNPJ: 15.347.020/0001-00**, cumpriu todas as exigências editalícias, e, portanto foi declarada HABILITADA, que por sua vez fora declarada vencedora do certame, que executará o fornecimento constante no edital no valor total de R\$ 384.300,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais).

Missilene Dias da Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Juliana das Santos Mascari
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro Suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Após análise, restou evidente que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e foi constatado que as documentações estão de pleno acordo com o Edital de convocação, após análise minuciosa feita com a comissão e assinado pelo representante da empresa presente, foi declarada **R.S ROQUE, CNPJ: 15.347.020/0001-00**, classificada e vencedora, conforme apontamento da Pregoeira que presidiu a sessão.

Diante de todo o exposto, tomando por base a legislação apontada e, mormente os preceitos de ordem constitucional, para que seja alcançada a legalidade do ato em tela, pode-se afirmar que o processo em questão encontra-se em ordem, dentro da legalidade e regularidade imprimida pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.



III – CONCLUSÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria, **OPINAMOS PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Vitória do Jari - AP, 10 de agosto de 2022.

IVANA DA SILVA REIS

IVANA DA SILVA REIS
OAB/AP nº4026
Assessora Jurídica do Município de Vitória do Jari
Decreto nº 385/2021-GAB/PMVJ

Missilene Dias da Paula
CPLCSO-SEM-FME/PMV
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Juliana dos Santos Nacchi
CPLCSO-SEM-FME/PMV
Membro suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ